

# Recurso pode rever medida

A determinação do juiz Carlos Augusto Machado Faria, que proibiu através de circular encaminhada às redações dos jornais de Brasília a realização de entrevistas com candidatos no Distrito Federal, pode ser contestada junto ao TRE, segundo apurou ontem o **CORREIO BRAZILIENSE**. Encaminhada a representação, o Tribunal Regional Eleitoral dispõe de 24 horas para decidir se modifica ou não o ato do juiz.

Segundo fontes, a matéria poderá chegar à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral. Para isso, basta ocorrer o indeferimento do TRE. As fontes consideram que a determinação do juiz Carlos Machado baseou-se em interpretação pessoal das instruções gerais sobre propaganda regulamentadas pelo TSE. A resolução 12.924 não define, de forma explícita, a proibição de entrevistas.

Em suas disposições preliminares, a resolução do TSE veda a transmissão ou retransmissão, por emissoras de rádio e televisão, de programas que impliquem direta ou indiretamente em propaganda eleitoral, autorizada somente durante horário gratuito a ser fixado pelo TRE.

O artigo 7º das instruções gerais, afirma também que não podem as produções de TV ou rádio convidar por conta própria candidatos a cargos eleitorais a participar destes programas.

Para a comprovação de abuso ou configuração de infração ao Código Eleitoral e às instruções gerais, as emissoras estão obrigadas a conservar suas gravações de programas eleitorais gratuitos por um prazo de até 30 dias. A Justiça Eleitoral poderá requerê-las como provas. A resolução do TSE proíbe ainda as emissoras estatais de divulgar material, capaz de influir na opinião do eleitorado (excluída, é claro, a publicidade autorizada pelo TRE).

O TSE autorizou também a realização de debates (como o ocorrido domingo em São Paulo), desde que todos os candidatos sejam convidados. As emissoras de rádios e televisões, segundo as instruções, ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral até o máximo de 15 minutos diários nos 30 dias anteriores ao pleito. A propaganda gratuita será realizada sob fiscalização direta dos TREs, mas não depende de censura prévia.

Na propaganda realizada pela imprensa escrita, o TSE permite somente a publicação de currículo do candidato, constando o número de registro e o partido a que concorre. Estão proibidos anúncios ou encartes. É vedada 48 horas antes e até 24 depois da eleição, qualquer propaganda política via rádio e TV.